

efetuado depois de decorrido mais de 60 (sessenta) dias após o vencimento.

III - Juros de mora, à razão de 1% (um por cento) ao mês, devido a partir do mês imediatamente, digo, imediato ao seu vencimento, e incluindo o mês em que se efetuou o pagamento considerando mês qualquer fração e calculados sobre o débito corrigido monetariamente.

Artigo 2º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de Novembro de 1980

Raimundo Nonato de Abreu Sobrinho
Prefeito Municipal.

Lei Municipal nº 605/81

Autoriza o Executivo Municipal a proceder INDENIZACÕES NO Distrito de Porto Estrela e das OUTRAS providências.

Raimundo Nonato de Abreu Sobrinho, Prefeito Municipal de BARRA DO BUGRES, Estado de Mato Grosso, no uso de suas Atribuições Legais.

FAÇO SABER - Que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo - 1º Fica o Executivo Municipal, autorizado a "INDENIZAR" as benfeitorias das "POLEIROS" existente na área onde será construído o centro Comunitário do Distrito de Porto Estrela.

71
Ao presente projeto de Lei, CORRERAÇÃO por contas de Verbas próprias consignadas no ORÇAMENTO.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de Março de 1981

Raimundo Nonato de Azevedo Sobrinho
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 606/81

autoriza o Executivo Municipal a adquirir área no Distrito de Nova Olímpia, e dá outras providências

Raimundo Nonato de Azevedo Sobrinho, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber - Que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, autorizado a adquirir, por compra, formata, dessa propriedade particular ou judicial, uma área de terreno no Distrito de Nova Olímpia, para construir o Centro Comunitário do Distrito.

Artigo 2º - Os recursos para fazer frente ao presente projeto de Lei, CORRERAÇÃO por Conta de Verbas próprias consignadas no ORÇAMENTO.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de Março 1981